

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS

EXTRATO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO



LEIS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 679/2021

“Autoriza o Poder Executivo a doar, sob condições e encargos, imóvel de sua propriedade, situado no município de Miguel Calmon, com finalidade específica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade, situado na zona rural desta cidade, com finalidade específica, sob condições e encargos, à empresa Qualimassa Indústria e Comércio LTDA.

Art. 2º - O imóvel a ser doado tem formato quadrangular, situa-se no bairro Lagoa das Melancias, com área de 40 metros de frente, 80 metros de frente a fundo ao lado direito, 80 metros de frente a fundo do lado esquerdo e 80 metros de fundo, o que totaliza 3.200,00 m².

Parágrafo Único – O imóvel objeto da doação, sob condições e encargos, tem as seguintes confrontações: limita-se ao norte com área do município, AZ = 337º 31' 50”, ao sul com área do município, AZ = 157º 31' 50”, ao leste com a indústria de laticínios Yaya, AZ = 36º 01' 23” e a Oeste limitando-se com área do município, AZ = 217º 26' 31”.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação terá destinação específica para edificação de estrutura apropriada para funcionamento de indústria de pré-moldados e fabricação de argamassas e rejuntas, obedecidas às exigências da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - Eventual mudança de atividade do empreendimento depende de autorização formal do Município, desde que sejam mantidos os mesmos postos de trabalho.

Art. 4º - A doação será feita através de escritura pública de doação, com as condições e os encargos previstos nesta lei.

§ 1º - As condições e os encargos serão os seguintes:

- I – Destinação específica do imóvel para construção e instalação de uma indústria de pré-moldados e fabricação de argamassas e rejuntas, obedecidas às exigências legais;
- II – Implantação e efetivo funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data da doação;
- III – Continuidade do empreendimento;
- IV – Geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos e formais;
- V – Cumprimento da legislação trabalhista e ambiental;
- VI – Preferência pelo produto local para aquisição de matéria prima.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III e de qualquer dos encargos previstos nos incisos IV, V e VI do § 1º do presente artigo 4º desta lei, importará na obrigação do donatário indenizar o doador, restituindo o valor do bem, com juros e correção monetária, acrescido de 100% (cem por cento) à título de multa, não podendo haver reversão do imóvel para o patrimônio do Município na hipótese de o mesmo vir a ser objeto de garantia real em eventual financiamento do empreendimento junto a qualquer instituição financeira.

§ 3º - A critério do doador, após apresentadas e analisadas as justificativas do donatário, poderão ser flexibilizadas a condição e o encargo de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo.

Art. 5º - A área do imóvel será destinada a construção e implantação de indústria de pré-moldados e fabricação de argamassas e rejuntas, respeitadas sempre a legislação pertinente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 18 de novembro de 2021.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 680/2021

“Autoriza o Poder Executivo a doar, sob condições e encargos, imóvel de sua propriedade, situado no município de Miguel Calmon, com finalidade específica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade, situado na zona rural desta cidade, com finalidade específica, sob condições e encargos, à empresa Antônio Santos Souza ME.

Art. 2º - O imóvel a ser doado tem formato quadrangular, situa-se no bairro Lagoa das Melancias, com área de 40 metros de frente, 80 metros de frente a fundo ao lado direito, 80 metros de frente a fundo do lado esquerdo e 80 metros de fundo, o que totaliza 3.200,00 m².

Parágrafo Único - O imóvel objeto da doação, sob condições e encargos, tem as seguintes confrontações: limita-se ao norte com área do município, AZ = 337º 31' 50", ao sul com área do município, AZ = 157º 31' 50", ao leste com Paulo Ubiratan Andrade Cruz ME, AZ = 36º 01' 23" e a Oeste limitando-se com área do município, AZ = 217º 26' 31".

Art. 3º - O imóvel objeto da doação terá destinação específica para edificação de estrutura apropriada para funcionamento de indústria de pré-moldados de concreto armado e fabricação de artefatos de cimento, fibrocimento, artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, obedecidas às exigências da legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - Eventual mudança de atividade do empreendimento depende de autorização formal do Município, desde que sejam mantidos os mesmos postos de trabalho.

Art. 4º - A doação será feita através de escritura pública de doação, com as condições e os encargos previstos nesta lei.

§ 1º - As condições e os encargos serão os seguintes:

- I – Destinação específica do imóvel para construção e instalação de uma indústria de pré-moldados e fabricação de argamassas e rejuntas, obedecidas às exigências legais;
- II – Implantação e efetivo funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data da doação;
- III – Continuidade do empreendimento;
- IV – Geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos e formais;
- V – Cumprimento da legislação trabalhista e ambiental;
- VI – Preferência pelo produto local para aquisição de matéria prima.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 2º - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos I, II e III e de qualquer dos encargos previstos nos incisos IV, V e VI do § 1º do presente artigo 4º desta lei, importará na obrigação do donatário indenizar o doador, restituindo o valor do bem, com juros e correção monetária, acrescido de 100% (cem por cento) à título de multa, não podendo haver reversão do imóvel para o patrimônio do Município na hipótese de o mesmo vir a ser objeto de garantia real em eventual financiamento do empreendimento junto a qualquer instituição financeira.

§ 3º - A critério do doador, após apresentadas e analisadas as justificativas do donatário, poderão ser flexibilizadas a condição e o encargo de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo.

Art. 5º - A área do imóvel será destinada a construção e implantação de indústria de pré-moldados de concreto armado e fabricação de artefatos de cimento, fibrocimento, artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, respeitadas sempre a legislação pertinente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 18 de novembro de 2021.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 681/2021

*“Denomina o novo cemitério municipal,
situado às margens da rodovia BA-131,
Cemitério Municipal Sra. Ângela Maria
Santos da Silva e dá outras providências.
”*

Art. 1º - Fica denominado Cemitério Municipal Sra. Ângela Maria Santos da Silva, o novo cemitério municipal, situado às margens da rodovia BA-131.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 18 de novembro de 2021

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL



CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Devido à inconsistência detectada, a Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Bahia torna sem efeito a publicação do extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 314/2020, oriundo da Tomada de Preço nº 003/2020, referente à empresa DF ENGENHARIA & PROJETOS, CNPJ nº 33.097.225/0001-73, feita no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) em 08 de novembro de 2021, Edição 2.096, Ano 10, Página 112. Wesley Marley Almeida Pereira - Gerente de Licitação e Contratos.